



PARECER nº 47 de 11 de Dezembro de 2023



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

REF.: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2023

AUTOR: Mesa Diretora

PARECER: Favorável.

EMENTA: “*Revoga o art. 7º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 28 de 19 de novembro de 1993 e dá outras providências.*”

1. DO RELATÓRIO:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, apresentou para a apreciação dos Vereadores em 04 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei Legislativo Nº 04/2023, **revoga o art. 7º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 28 de 19 de novembro de 1993 e dá outras providências**. O Projeto de Lei em questão foi encaminhado pela presidência da Câmara na 36ª Sessão Ordinária/2023 realizada no último dia 04 de dezembro de 2023 para a comissão de Constituição e Justiça para que a mesma apresentasse seu respectivo parecer no prazo regimental de até 08 dias. O referido Projeto de Lei em suma pretende **revogar o art. 7º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 28 de 19 de novembro de 1993**.

2. DA ANÁLISE:

Na sequência do processo legislativo, a Comissão de Constituição e Justiça, com a finalidade de apreciar os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme previsto no Regimento Interno e com base no Parecer Jurídico em anexo a este Parecer atentou-se que a revogação do referido artigo baseia-se na inconstitucionalidade da norma, eis que retiraria a autonomia do Sr. Prefeito, à medida que afetaria a separação dos Poderes, considerando que toda a vez que necessitaria de determinar o deslocamento de um automóvel ou ônibus, com as exceções referidas, precisaria da autorização legislativa.

Assim sendo, após análise do presente Projeto de Lei, não se verifica nenhuma objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em discussão, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade. Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, tendo em vista a competência concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal. Quanto a redação, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores.

3. DO PARECER

Com a fundamentação acima e em face ao exposto, a comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente à aprovação Projeto de lei legislativo nº 04/2023.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR), (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 11 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Henrique dos Santos
Presidente


Auri Bitencourt da Silva
Membro


Setembrino Nath
Membro



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 3246 1648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ilmo. Sr. Vereador Henrique dos Santos.

Parecer Jurídico nº. 82/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 04/2023, de 04 de dezembro de 2023.

Súmula: “Revoga o art. 7º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 28 de 19 de novembro de 1993 e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

Mediante proposta da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Saudade do Iguaçu, pretende a mesma pelo presente Projeto de Lei Legislativo, revogar o art. 7º da Lei Municipal nº 28 de 19 de novembro de 1993, para retirar a necessidade de autorização legislativa quando do deslocamento de veículo da municipalidade para fora do Sudoeste do Paraná.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores.

Com o relatório passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Mesa Diretora do Poder Legislativo de Saudade do Iguaçu, dentro de sua competência legislativa propôs o presente Projeto de Lei Legislativo, para que seja votado pelo Poder Legislativo municipal e após sancionado pelo chefe do Executivo Municipal, para revogar o art. 7º da Lei Municipal nº 28 de 19 de novembro de 1993.

Consta no artigo a ser revogado, a necessidade de que em qualquer deslocamento de veículos da municipalidade para fora da região Sudoeste do Paraná, excetuado os da saúde e do Sr. Prefeito Municipal, haja a autorização legislativa.

A justificativa da Mesa Diretora para a revogação do referido artigo baseia-se na inconstitucionalidade da norma, eis que retiraria a autonomia do Sr. Prefeito, à medida que afetaria a separação dos Poderes, considerando que toda a vez que necessitaria de determinar o



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 3246 1648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

deslocamento de um automóvel ou ônibus, com as exceções referidas, precisaria da autorização legislativa.

Também é certo que a necessidade de autorização legislativa para determinar o deslocamento de um veículo afetaria também o poder discricionário da administração pública, respeitados os excessos.

Por fim a proibição total de utilização de veículos de transporte coletivo para utilização em transporte para bailes, impossibilitaria o deslocamento para as atividades dos clubes da terceira idade.

A luz das justificativas do projeto e assim, após análise do presente Projeto de Lei Legislativo, não se verifica nenhuma objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em discussão, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, tendo em vista a competência concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal.

Quanto a redação, o Projeto de Lei Legislativo não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores.

DO PARECER

Com a fundamentação acima, considero, salvo melhor interpretação, a viabilidade legal do projeto, estando o mesmo apto para ser votado pelos Vereadores, analisando-se a sua conveniência ou não, em prol do melhor interesse do município de Saudade do Iguaçu/PR.

Este é o meu parecer, salvo melhor interpretação.

Saudade do Iguaçu (PR), 07 de dezembro de 2023.

Atenciosamente

CELITO LUCAS

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PR 25.493